

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DADM
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Aos 23 dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às 10 horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, conforme Portaria Nº POR/DGES/099/2017 de 08/05/17, formada pelo Presidente Fábio Leite de Araújo, matrícula nº 2318, e pelos empregados Laércio de Sequeira, matrícula nº 983, Jomar Rolland Braga Neto, matrícula 1832 e Júlio César Rodrigues Viana, matrícula nº 2339, na Sala 05, da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, localizada na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste, 11º andar – Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para análise e julgamento de recursos e contrarrazões de recursos referentes ao Julgamento das Propostas Técnicas, conforme Edital de Concorrência Pública Nº 001/2017, publicado no site oficial da FINEP, Diário Oficial da União – DOU de 12/09/2017 e Jornal Valor Econômico do dia 13/09/2017, na modalidade Técnica e Preço, pelo regime de contratação de Empreitada por Preços Unitários, cujo objeto são serviços técnicos especializados de consultoria para SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA REALIZAR: GESTÃO DE ESCOPO, GESTÃO DE CUSTOS, GESTÃO DE PRAZOS, GESTÃO DE QUALIDADE, GESTÃO DE SUPRIMENTOS, GESTÃO DE RISCOS, GESTÃO DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, EM TODAS AS ETAPAS E ATIVIDADES DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA MUDANÇA FÍSICA DA FINEP DO EDIFÍCIO VENTURA PARA O EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO 200, com valor de R\$ 2.449.116,14 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e dezesseis reais e quatorze centavos), na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PRELIMINARMENTE

A Comissão Especial de Licitação retoma a Ata de Julgamento das Propostas Técnicas de 03 de janeiro de 2018, para salientar que os critérios de julgamento subjetivos e a decisão foi proferida tomando por base a ABORDAGEM 01 (Conhecimento do Problema), a ABORDAGEM 02 (Metodologia de Trabalho e Sistema de Gestão), sendo preponderante a análise do Plano de Ataque e as interferências das obras de remanejamento e adequação das Instalações Hidráulicas. Em seguida, passou-se a análise dos Recursos apresentados.

DOS RECURSOS

A Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. protocolou em 15/01/2018 Recurso Administrativo contestando o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas quanto seu enquadramento como Grau III na Avaliação da Abordagem 1, questionando o critério adotado em relação a empresa PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA, que obteve Grau IV.

No quesito da Abordagem 2, onde obteve Grau III, recorre solicitando seu enquadramento como Grau IV, elevando sua classificação para a nota máxima.

Por fim, solicita que nos dois critérios de avaliação a Comissão Especial de Licitação-CEL, reconsidere os critérios estabelecidos, alterando os dois julgamentos avaliados para Grau IV, obtendo assim a Nota Máxima de 100 Pontos Nota Técnica Final em todos os Critérios.

A Empresa PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA protocolou em 15/01/2018 Recurso Administrativo contestando o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas quanto seu enquadramento como Grau III no quesito de Avaliação da Abordagem 2, solicitando que a Comissão Especial de Licitação-CEL, reconsidere o critério estabelecido, alterando para Grau IV, obtendo assim a Nota Máxima para a Nota Técnica Final, em todos os Critérios.

DAS CONTRARRAZÕES

A Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. protocolou em 22/01/2018 Contrarrazões contestando o Recurso da PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA e solicitando que a Comissão Especial de Licitação-CEL, alterasse para Grau III a Avaliação da Abordagem 1 e Grau II a Avaliação da Abordagem 2, rebaixando a Nota Técnica "A" da PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA.

DO JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação-CEL, na sua decisão final, **INDEFERE** os Recursos impetrados por parte das Empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A e PLANAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ENGENHARIA LTDA, bem como, as contrarrazões protocoladas por parte da Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A, por entender que nenhuma Empresa participante apresentou com excelência suas Propostas Técnicas, merecendo a Pontuação Máxima, bem como, os critérios estabelecidos de julgamento foram justos.



2

Salienta-se que as recorrentes não apresentaram fatos novos que modifiquem o julgamento anterior.

Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão e demais presentes. Esta ata será também extratada e afixada no site da Finep, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.



Fábio Leite de Araújo
Matr. 2318
Presidente



Laércio de Sequeira
Matr. 983
Membro



Júlio César R. Viana

Matr. 2339
Membro



Jomar Rolland B. Neto

Matr. 1832
Membro